



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. 96109

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.269, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS ESCOLARES DE NOSSA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de sinalização de todas as áreas escolares, por parte da Prefeitura Municipal, no município de Lorena.

Parágrafo único – A sinalização, ressalte-se, deverá ser concluída em 1 (um) ano, a partir da vigência da lei, e atender escolas, inclusive, rurais, creches e instituições de ensino superior da cidade.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal regulamentará a presente em 60 dias, e, na oportunidade, deverá apresentar, também, um cronograma de atendimento das referidas unidades escolares no prazo estabelecido.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal